

### ESCLARECIMENTO 04

**PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 06/2017.**  
**PROCESSO Nº. 23348.002594/2017-14**  
**ASSUNTO:** Resposta a pedido de Esclarecimento.

**OBJETO:** o REGISTRO de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, editoriais e de comunicação visual, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, e demais órgãos participantes, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por meio eletrônico, a empresa solicita esclarecimento em relação ao do edital de Pregão Eletrônico nº 06/2017, conforme segue:

*“Boa tarde*

*Referente ao pregão supracitado, solicito esclarecimento conforme segue:*

*Quanto ao prazo de entrega é de 10 dias úteis após emissão da Nota de Empenho para os itens pastas, sacolas, lixocar e squeeze que requer confecção e personalização, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção e para o frete.*

*Também podemos considerá-la ilegal de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso).*

*Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para a INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para confecção, personalização e frete. Desta forma, é impossível uma empresa conseguir confeccionar, personalizar e transportar essas sacolas em um prazo de 10 dias úteis.*

*Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), “O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCRITORIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.*

*Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.*

*Do Amplo Acesso à Licitação (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:*

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

---

*“Respeitadas às exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter ‘competitivo’ da licitação”.*

*“O STJ já decidiu que ‘as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa’”.*

*Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor:*

*“Em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares. Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços”.*

*E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:*

*“Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93”.*

*Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, devendo ser o de entrega de pelo menos 30 dias para que fique um prazo acessível para todas as empresas.*

*Solicito também fotos e valor estimado.”*

O pedido é tempestivo, dele conheço.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, consultada a área técnica, segue resposta ao pedido de esclarecimento:

*Com o intuito de ampliar a competitividade entre as empresas em âmbito nacional e verificada a necessidade de confecção da arte do produto, conjuntamente às atuais necessidades do IFC, fica deliberado pelo setor técnico responsável que a quantidade contratada deverá ser entregue no setor de almoxarifado do órgão solicitante, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho ou, quando for o caso, prevalecendo o prazo descrito no detalhamento de cada item conforme estabelecido nas condições do item 2.1 do presente Termo, devidamente acompanhados da Nota Fiscal, devendo assim o edital ter nova redação no que concerne às cláusulas 2 e 6 do Termo de Referência.*

*Sobre à solicitação de imagens e da arte, o setor técnico responsável comunica que “alguns itens constam no manual de identidade visual do IFC, porém, a logo estampada nem sempre será do IFC, podendo variar o tamanho da impressão e o número de cores (respeitando o máximo estipulado no edital). Como a arte é definida a cada evento, não é possível disponibilizar mais informações. A sugestão dada pelo setor técnico é que a empresa considere o máximo da área e o máximo de cores previstas. O manual de identidade visual do IFC está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://cecom.ifc.edu.br/wp->*

---

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

<content/uploads/sites/17/2015/05/Manual-de-Identidade-Visual-do-IFC-1.pdf>.”

*Em relação ao valor estimado, conforme demais esclarecimentos anteriores, já disponíveis no site do IFC e no sistema comprasnet, informamos que este edital não prevê a divulgação do valor máximo.*

Era o que havia a informar.

**Blumenau - SC, 05 de setembro de 2017.**

Pregoeiro